



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 057/2021 – CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ-ES E MECANISMOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 057/2021 – CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ-ES E MECANISMOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO, de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Procuradoria, juntamente com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foram favoráveis a matéria em comento.

III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orçamentarias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

IV - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei objetiva O Município, no exercício de sua autonomia administrativa assegurada pela Carta Republicana de 1988, em seus arts. 29 e 30, detém as seguintes atribuições:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos."

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Desta forma, combinado com seu art. 1º, a Constituição Federal suplanta ao Município a autonomia administrativa, consistente em legislar sobre o interesse local, somada a organização e execução dos serviços públicos de sua competência.

Para aclarar tal entendimento, cumpre mais uma vez buscar na doutrina, a exata noção de interesse público: "... os fins da Administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade, ou por parte expressiva de seus membros. (...)" (In. Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 24ª ed., Malheiros Editores, p. 81).

Em suma, o ato administrativo colimado está revestido pela finalidade pública que deve nortear a ação e a conduta de todo o agente público, estando revestida a referida proposta da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, de interesse público, pois pretende resguardar os interesses da coletividade, da população aracruzensa.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, considerando a Lei Federal Nº 11.124, de 16/06/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, e que no seu art. 2º tem como objetivos:

- I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
- II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e
- III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;

Esclarecemos que o PLHIS tem por objetivo o planejamento de ações para o enfrentamento das necessidades habitacionais, por meio do auxílio na criação de políticas que proporcionem minimização dos conflitos sociais; garantia do direito a habitação; melhorias habitacionais; regularização fundiária dos assentamentos precários (irregulares e clandestinos); urbanização e o desenvolvimento de programas de engenharia social nas regiões ocupadas, considerando o perfil do déficit habitacional e a demanda futura por moradia no município de Aracruz.

Frise-se que, o Município de Aracruz, encontra-se, atualmente, em situação PENDENTE perante o SNHIS. De forma que, estar REGULAR significa que o ente público cumpriu as exigências do SNHIS e pode receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos. Estar PENDENTE impede o ente de receber desembolsos e contratos já firmados e também pleitear novos recursos.

Pela narrativa exposta, apresentamos projeto de lei com a finalidade de criar o Plano Local de Habitação de Interesse Social, e ressaltamos a imprescindível e fundamental importância do mesmo, a fim de que essa Secretaria possua meios e condições de prosseguir com o intuito de trazer para o Município mais programas habitacionais e ainda, consolidar o Programa Municipal de Regularização Fundiária, com o apoio e suporte técnico da Comissão do PLHIS.

Destarte, temos um longo caminho a percorrer, e temos a certeza de que essa Administração não envidará esforços para que todos possamos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, tão carente do apoio do Poder Público e seus agentes.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, esse projeto de lei não terá nenhum custo ao nosso município, muito pelo contrário, irá no auxiliar, e acompanhando o parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 10 de fevereiro de 2022.

Jean Carlo Gratz Pedrini
Relator